

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para a **Licenciamento de software para gestão e publicação de atos oficiais em meio eletrônico.**

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Administração visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, baseando no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

A secretaria necessita do objeto em questão, pois a presente contratação visa adquirir licença para utilização de software de gestão e publicação de atos oficiais, para a rede mundial de computadores – internet. Com este serviço, será possível ao município ter o gerenciamento e publicação do diário oficial em meio eletrônico, bem como assinatura eletrônica e carimbo de tempo, visando o melhor cumprimento da transparência dos atos governamentais. Ressalta-se que a contratação visa dar continuidade nos serviços já desenvolvidos, a qual a atual licenciadora é a empresa DIGITALDOC SOFTWARE LTDA-ME. Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso XX da Lei 8.666/93 é viável, pois a atual contratada executou, durante a contratação, os serviços com qualidade e eficiência. Desse modo, mediante verificação de contratações semelhantes

em municípios da região, foi verificado que o orçamento ofertado pela atual contratada para o município é satisfatório e abaixo dos valores praticados em outros municípios, uma vez que o mesmo se deu através do reajuste do preço do atual contrato de acordo com a variação do IGP-M no período de abril de 2017 a abril de 2018.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 30 de maio de 2018.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 4026/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 46/2018

OBJETO: Licenciamento de software para gestão e publicação de atos oficiais em meio eletrônico.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer Jurídico para o procedimento licitatório em epígrafe.

Perlustrando o caderno processual, observa-se que o mesmo seguiu todas as cautelas recomendadas pelo Laudo de Análise Jurídica e pela Lei Federal n.º 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual, modalidade, fundamentação legal, justificativa para a contratação, dotação orçamentária, descrição do objeto, quantitativo e valor do objeto, indicação do responsável pelo procedimento e documentação completa da empresa contratada de acordo com o solicitado na Lei 8.666/93.

Deste modo, com relação ao caderno processual trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual nada obsta pela sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Ubatã - Paraná, 04 de junho de 2018.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR